

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DA PRODUÇÃO MINERAL**
**PORTARIA Nº 122 DE 16 DE
AGOSTO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 243, do Ministro das Minas e Energia, considerando o que dispõe o Decreto nº 41.444, de 29 de abril de 1957 e os termos do acordo salarial firmado pela Companhia Paulista de Eletricidade, com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Hidro e Termoelétrica de Campinas, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve:

1 — Autorizar a Companhia Paulista de Eletricidade, a aplicar o parágrafo 4º do art. 176 do Decreto número 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, no que refere aos novos encargos decorrentes do acordo salarial assinado entre a mencionada concessionária e o Sindicato dos seus empregados.

2 — O adicional autorizado no item anterior fica limitado a Cr\$ 0,508 (quinhentos e oito) por kWh respeitadas as isenções de que trata a Portaria nº 1.068 de 8-5-1956, para compensação do aumento salarial.

3 — Permitir que o adicional ora estabelecido seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

4 — A concessionária deverá atender ao disposto no parágrafo 5º do art. 176 do Decreto 41.019 de 26 de fevereiro de 1957.

5 — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Gabriel Mauro de Araujo Oliveira* — Pelo Diretor-Geral.

(Nº 31.209 — 16 de agosto de 1962 — Cr\$ 1.530,00).

**PORTARIA Nº 123 DE 16 DE
AGOSTO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 243, do Ministro das Minas e Energia,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 41.444, de 29 de abril de 1957 e os termos do acordo salarial firmado pela Companhia Hidro-Elétrica Parapananema com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Hidro e Termoelétrica de Campinas, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve:

1 — Autorizar a Cia. Hidro-Elétrica Parapananema a aplicar o parágrafo 4º do art. 176 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no que se refere aos novos encargos decorrentes do acordo salarial assinado entre a mencionada conces-

**MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA**

sionária e o Sindicato dos seus empregados.

2 — O adicional autorizado no item anterior fica limitado a Cr\$ 0,31 (trinta e um centavos) por kWh respeitadas as isenções de que trata a Portaria nº 1068, de 8-5-1956, para compensação do aumento salarial.

3 — Permitir que o adicional ora estabelecido seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

4 — A concessionária deverá atender o disposto no parágrafo 5º do art. 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

5 — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Gabriel Mauro de Araujo Oliveira* — Pelo Diretor-Geral.

(Nº 31.207 — 16 de agosto de 1962 — Cr\$ 1.122,00).

**PORTARIA Nº 124 DE 16 DE
AGOSTO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 243, do Ministro das Minas e Energia, considerando o que dispõe o Decreto nº 41.444, de 29 de abril de 1957 e os termos do acordo salarial firmado pela Bandeirante de Eletricidade S.A. "BELSA", com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Hidro e Termoelétrica de Campinas, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve:

1 — Autorizar a Bandeirante de Eletricidade S.A. "BELSA", a aplicar o parágrafo 4º do art. 176 do Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, no que refere aos novos encargos decorrentes do acordo salarial assinado entre a mencionada concessionária e o Sindicato dos seus empregados.

2 — O adicional autorizado no item anterior fica limitado a Cr\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por kWh respeitadas as isenções de que trata a Portaria nº 1.068 de 8-5-1956, para compensação do aumento salarial.

3 — Permitir que o adicional ora estabelecido seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

4 — A concessionária deverá atender ao disposto no parágrafo 5º do art. 176 do Decreto 41.019 de 26 de fevereiro de 1957.

5 — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Gabriel Mauro de Araujo Oliveira* — Pelo Diretor-Geral.

(Nº 31.208 — 16 de agosto de 1962 — Cr\$ 918,00).

**Laboratório da Produção
Mineral**
**PORTARIA DE 2 DE AGOSTO
DE 1962**

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, resolve:

Considerando a necessidade de ser efetuado o serviço de limpeza de diversas salas desta repartição, fora do horário habitual de trabalho, a fim

de não prejudicar a entrega da correspondência do L. P. M. e o desempenho de outras atividades próprias da função de servente, de acordo com o artigo 160, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 28-10-1952:

Nº 32 — Antecipar para o fim acima indicado, por 2 horas diárias, durante 8 dias, no período de 2 a 9 de agosto de 1962, o expediente do servidor abaixo citado, arbitrando em proveito do mesmo a gratificação mencionada a seguir:

Octávio Brito, Servente ref. 5 — Cr\$ 5.226,40. — *Oswaldo Erichsen de Oliveira*.

TÉRMINOS DE CONTRATOS
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Gabinete do Ministro**

Térmo Aditivo ao Acordo celebrado em 8 de junho de 1962, entre o Ministério da Agricultura, a Prefeitura Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, visando os estudos e efetivação de serviços florestais.

Aos 21 dias do mês de agosto de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular, Senhor Renato Costa Lima, a Prefeitura do Distrito Federal, representada, igualmente, por seu titular Senhor Ministro José Sette Câmara e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (daqui por diante referida como Novacap) representada pelo seu Presidente, Dr. Atahualpa Schmitz da Silva Prego, deliberaram assinar o presente Térmo Aditivo ao Acordo assinado em 8 de junho de 1962, para modificarem o preâmbulo desse Ato que passará a vigorar com a seguinte redação:

Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de 1962, nesta Cidade de Brasília, Capital Federal, o Ministério da Agricultura, representado pelo seu titular, Senhor Renato Costa Lima, e a Prefeitura do Distrito Federal, também representada por seu titular MI-

nistro José Sette-Câmara e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, neste Ato representada pelo seu Presidente Dr. Atahualpa Schmitz da Silva Prego todos devidamente habilitados, firmaram o presente Convênio com a finalidade de promover estudos e efetivação de serviços florestais na área da Capital Federal.

Ficam em plena vigência todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Acordo ora aditado.

Este Térmo Aditivo está isento do pagamento de selo, ex vi do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, conforme Decreto nº 45.421, de 12-2-1959.

E, para clareza e firmeza do que ficou estipulado lavrou-se o presente Térmo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, tais pelas partes já mencionadas assinado, bem como pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques, e por mim, Rosalina da Silva Henriques, com exercício no Gabinete do Senhor Diretor da Divisão de Orçamento, que o dactilografei. — *Dr. Renato Costa Lima*. — *Dr. José Sette Câmara*. — *Dr. Atahualpa Schmitz da Silva Prego*. — *Manoel Rodrigues Pinho*. — *Maristela Ferreira Marques*. — *Rosalina da Silva Henriques*.

(Nº 23.567 — 21-8-62 — Cr\$ 2.040,00)

**PREFEITURA DO DISTRITO
FEDERAL**
ATOS DO PODER
**DECRETO Nº 208, DE 23 DE
AGOSTO DE 1962**

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta: E' considerado Ponto Facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal no dia 24 de agosto de 1962, em homenagem ao 8º aniversário do falecimento do Presidente da República, Dr. Getúlio Dornelles Vargas.

Brasília, em 22 de agosto de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

EXECUTIVO
**DECRETO DE 16 DE AGOSTO
DE 1962**

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: Conceder, a pedido, licença por 90 (noventa) dias a Luiz Fernando de Oliveira Freire, da função de membro do Conselho Administrativo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Brasília, em 16 de agosto de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento
Preço: Cr\$ 0,40**

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Capítulo III

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Da organização do processo de tomada de contas

Seção 1

Dos elementos do processo
Art. 8º Os elementos de contas são efetuados pelo órgão de contabilidade da própria entidade...

Art. 9º O levantamento abrangera o ano financeiro e terá por base os balancetes mensais da gestão da entidade.

Parágrafo único — Os balancetes mensais basear-se-ão nos registros contábeis diários e correspondentes documentos.

Art. 10º Além dos que o Tribunal em cada caso poderá exigir prévia ou posteriormente, os processos de prestação de contas dos administradores das entidades referidas no art. 1º deverão conter os seguintes elementos:

I — Cópia autenticada do orçamento do exercício a que se refere a prestação de contas.

II — Quadro demonstrativo da execução orçamentária do exercício, contendo discriminadamente:

a) receita orçada;
b) receita arrecadada;
c) diferença entre a receita e a arrecadada;

d) despesa autorizada constante do orçamento ou plano de aplicação aprovado;

e) suplementação ou transferências de dotações, e reforços no orçamento ou plano de aplicação aprovados;

f) totais da despesa autorizada, considerado o item anterior;

g) despesa realizada;

h) diferença entre a despesa autorizada e a realizada.

III — quadro demonstrativo das inversões de capital no exercício;

IV — demonstração pormenorizada das despesas com os fins da entidade, em comparação com as de administração geral, mencionando-se o índice percentual de cada uma em relação à despesa total;

V — relação dos gastos efetuados à conta de "Despesas Diversas", "Outras Despesas", "Eventuais", ou contas genéricas semelhantes, discriminados o nome do beneficiário e o valor;

VI — demonstração discriminada das gratificações e quaisquer outras vantagens concedidas a pessoal, mencionando-se a autorização;

VII — balanço do ativo e passivo acompanhado de termo de conferência dos saldos existentes em caixas, tesourarias e almoxarifados, na data do encerramento do exercício, e análise das contas, inclusive:

a) demonstração da conta relativa bens imóveis, contendo o saldo anterior e as operações contabilizadas no exercício, especificando, quanto a esta a espécie, local e valor dos bens;

b) demonstração da conta relativa a bens móveis, contendo o saldo anterior e as operações contabilizadas no exercício, especificado, quanto a esta a espécie, local e valor dos bens;

c) demonstração do saldo das contas de responsabilidade de terceiros, discriminando-se os débitos e adiantamentos não liquidados no período;

d) demonstração do saldo das contas que constituem o passivo exigível;

e) demonstração da situação da conta "patrimônio no período."

VIII — balanço das contas movimentadas no período;

IX — balanço financeiro;

X — demonstração do resultado do exercício, discriminando-se a aplicação do saldo apurado, inclusive em

ATO Nº 1

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 70. XII, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, e o Decreto nº 196, de 5 de junho de 1962, do Prefeito do Distrito Federal, resolve expedir as seguintes:

Instruções para a fiscalização e tomada de contas das fundações e entidades autárquicas ou paraestatais instituídas pela Prefeitura, bem como das sociedades em que esta detenha a maioria do capital social, e sociedades subsidiárias.

CAPÍTULO I

Da obrigação de prestar contas

Art. 1º — Todas as fundações e entidades autárquicas ou paraestatais instituídas pela Prefeitura, bem como as sociedades em que esta detenha a maioria do capital social, e sociedades subsidiárias, prestarão, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, contas dos recursos movimentados no exercício anterior, e são obrigadas a atender as exigências pelo mesmo estabelecidas para a fiscalização das atividades financeiras de cada uma. (Decreto nº 196, de 5-7-1962, art. 1º).

Art. 2º — O Tribunal, sempre que conveniente, determinará o exame in loco dos livros de escrituração, dos processos de concorrência e adjudicação de obras, bem como a inspeção de almoxarifados, a conferência de valores de tesourarias, e tudo o mais que o habilitar ao julgamento das entidades referidas no artigo 1º. (Decreto nº 196, citado, art. 2º).

Parágrafo único — Para a fiscalização das atividades financeiras das entidades referidas no art. 1º, o Tribunal manterá assentamentos específicos em relação a cada uma, com as informações que lhe serão prestadas; nos termos dos arts. 13 a 18 deste Ato e os resultados dos exames in loco.

CAPÍTULO II

Das normas gerais

Art. 3º Os órgãos de contabilidade das entidades referidas no artigo 1º manterão em ordem e em dia todos os registros e elementos de escrituração.

§ 1º Nenhum fato contábil deixará de ser devida e tempestivamente registrado nos livros e demais elementos de contabilidade, em condições que possibilitem, a qualquer tempo, o levantamento das contas.

§ 2º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, para os efeitos de prestação de contas.

§ 3º Os registros e demais operações contábeis obedecerão ao método de partidas dobradas.

Art. 4º A contabilidade das entidades referidas no art. 1º reger-se-á pelos princípios técnicos adequados e obedecerá a plano de contas aprovado pelo Tribunal.

Art. 5º São responsáveis perante o Tribunal, pela gestão das entidades referidas no art. 1º, os seus dirigentes e, solidariamente, os incumbidos de outras funções de direção ou controle.

Art. 6º O disposto neste Ato diz respeito tanto às prestações de contas como às tomadas de contas.

Art. 7º As prestações ou tomadas de contas serão anexas exceto nos casos de desfalque ou desvio de bens, falecimentos, exoneração, ou demissão do responsável, quando só abrangem o período da gestão deste, e deverão estar concluídas dentro do prazo de trinta (30) dias (Lei nº 830, de 23-9-1949, art. 34).

fundações e entidades autárquicas ou paraestatais instituídas pela Prefeitura, bem como das Sociedades em que esta detenha a maioria do capital social, e sociedades subsidiárias.

O Senhor Presidente determinou que as referidas instruções, denominadas Ato nº 1, fossem publicadas juntamente com a presente Ata.

Julgamentos

Relatos pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Processo nº 168.62-STC — Requerimento do Senhor Auditor Furcino e outros; solicitando o pagamento pelo efetivo exercício em Brasília de diárias correspondentes até 1/20 (uma vinte avos) de seus vencimentos. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu remeter o processo à Procuradoria Geral, solicitando seu parecer.

Processo nº 869.62 — Adiantamento de Cr\$ 10.000,00 a Arthur de Almeida Guimarães, chefe dos Serviços de Normas Técnicas do Departamento das Companhias Subsidiárias. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, recusou registrar a despesa, por não ter sido empenhada pela autoridade competente.

Processo nº 936.62 — Pagamento de Cr\$ 11.900,00 à COMAVI Companhia de Máquinas e Viaturas referente ao fornecimento de Materiais Diversos, conforme Nota Fiscal nº 8.655.

Processo nº 123.62-STC — Pagamento de Cr\$ 805.878,50 aos Senhores Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente a diárias relativas ao mês de junho de 1962 — suaveto a registro "a posteriori".

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Após a Sessão, o Senhor Ministro Saulo Diniz, encaminhou ao Senhor Presidente o seguinte requerimento:

"Senhor Presidente,

Há cerca de três meses tive ocasião de me opor, neste Tribunal, ao registro do contrato social da "Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda.", alegando que a instituição desse órgão ia contribuir para o encarecimento do custo de vida em Brasília.

Agora, Senhor Presidente, acabo de ler um artigo do Anuário Diretor do "Correio Brasiliense", no qual se continuam as minhas previsões e apreensões.

Requero a Vossa Excelência que determine a Secretaria faça juntar, ao processo relativo ao assunto, este exemplar do "Correio Brasiliense", de modo que a matéria seja ventilada, por ocasião dos registros das ordens de pagamento.

Espero e confio que o atual Diretor, Sr. Lucídio Guimarães Albuquerque, homem probo, diligente e dedicado, corrija essas graves falhas, todas atribuídas à má organização dos serviços a fim de que não perdure tal situação realmente catastrófica, insuportável para a população de Brasília.

Tenho a honra de apresentar à Vossa Excelência neste ensejo, os protestos de minha alta estima e elevada consideração. — Saulo Diniz — Ministro"

O Senhor Presidente, deferindo o requerimento, determinou a juntada do mesmo ao respectivo processo.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 15 horas e 45 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme, vi subcrita por mim, Fausto Alvim Junior, Secretário Presidente, Senhores Mi-

Ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 8 dias do mês de agosto de 1962, às 15 horas, na Sala de Sessão do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Saulo Diniz, Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado — e o Senhor Procurador Adjunto, Doutor José Guilhermino Villela, achando-se ausentes, com causas participadas, os Senhores Ministros Márcio Gomes e Souza, Segismundo Araújo e Tito de Góes de Mello, o Senhor Presidente Ministro Cyró Verisiani dos Anjos, declarou aberta a sessão. Presente também o Senhor Auditor Rubens Furtado.

Bandeira

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes atos:

a) Ofício nº 7.716-62 do Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

"Senhor Presidente,

Atendendo a Resolução do II Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em 1960, na Cidade de Salvador, e devidamente creditado pela respectiva Comissão, determinei esta Presidência a elaboração de anteprojeto de lei, visando a uniformização da legislação orgânica das Cortes de Contas do País. Referência minuta foi elaborada, com o conspícuo Conclavê, com base no Projeto de lei 1.019-60, de São Paulo, ora sancionado pela Lei nº 6.816, de 23 de junho p. p., corrigido ou complementado com as recomendações aprovadas pelos I e II Congressos.

Referido trabalho, acompanhado da respectiva justificação e do Projeto 1.019-60, é que tenho a honra de encaminhar à dulta consideração de Vossa Excelência e eminentes Pares, de quem espero receber os "acréscimos e modificações julgados necessários e compatíveis com o regime constitucional e legal correspondentes", os quais serão presentes à Comissão dos Cinco Tribunais, nomeados naquela assembleia, para sua apreciação, e posterior elaboração do substitutivo a ser levado ao debate do próximo Conclavê, em Porto Alegre.

Como essa Augusta Assembleia está marcada para o próximo mês de novembro, solicito de Vossa Excelência a fineza de nos encaminhar as sugestões e emendas dessa Egrégia Corte, de modo que elas nos sejam presentes até o dia 30 de setembro p. f.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Alcino Bueno de Assis — Presidente.

b) Ofício nº 453 do Sr. Secretário Executivo do III Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

"Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência dois exemplares da "Empenho Ervivo da Despesa", apresentada ao III Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, pelo Economista Alfredo Wetternick, Assistente deste Tribunal.

Aproveitando a oportunidade, solicitamos a Vossa Excelência o especial obsequio de encaminhar a este Tribunal, com a possível brevidade as teses a serem apresentadas àquele conclave, pela delegação do Tribunal de Contas desse Estado.

Agradecendo a Vossa Excelência a atenção que dispensar à essa solicitação, valem-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos do nosso alto apreço e consideração.

Francisco Jaruena — Secretário Executivo.

Em seguida foi discutido e aprovado o anteprojeto de instruções para a fiscalização e tomada de contas das

fundos de reserva e em outros exigidos em lei ou ato constitutivo;

XI — cópias autenticadas de resoluções, pareceres, ou deliberações dos órgãos competentes relativas à aprovação de orçamentos, planos de aplicação, balanços e outros levantamentos financeiros ou contábeis;

XII — extratos de contas-correntes, ou *memoranda*, bancários, comprobatórios dos saldos existentes da data final do período a que se refira a prestação de contas;

XIII — relatório do organizador do processo;

XIV — parecer do órgão de controle.

Parágrafo único — Todos os papéis integrantes da prestação de contas serão devidamente assinados pelo funcionário competente e visado pelo seu superior hierárquico.

Seção 2

do relatório e do parecer

Art. 11 — O relatório do organizador do processo será conclusivo, conterá apreciação minuciosa das operações do exercício e da situação do administrador perante os cofres da entidade, indicados os débitos ou créditos acaso a ele imputáveis, e, bem assim:

a) o nome do administrador responsável e o período de sua gestão;
b) a existência de alcances nas contas, indicados o nome e função do responsável, importância do dano e providências tomadas no sentido de seu ressarcimento;

c) o estado dos livros de escrituração e demais elementos da contabilidade;

d) qualquer divergência desses livros e elementos com a documentação.

Art. 12. O parecer do órgão de controle dirá sobre a regularidade das atividades financeiras e contábeis da entidade, sua conformação às disposições legais e regulamentares, bem como sobre a situação do administrador perante os cofres da entidade, e conterá esclarecimentos pormenorizados sobre:

a) as aquisições e alienações de bens imóveis;

b) o recebimento e recolhimento de receita;

c) a aplicação de dotações, contas ou fundos de destinação especial;
d) a regularidade das despesas, inclusive no tocante aos limites e à natureza das dotações do orçamento ou do plano de aplicação, indicadas as irregularidades de qualquer gênero acaso existentes;

e) a conformidade de todos os documentos com as prescrições fiscais, especialmente a legislação do imposto do selo;

f) a confirmação, nos extratos de contas-correntes bancárias, das disponibilidades acusadas nos elementos de contabilidade;

g) a correção dos dados constantes do relatório do organizador do processo.

CAPÍTULO IV

Das informações para os assentamentos

Seção I

Das informações para o Registro Especial de Responsáveis

Art. 13. Até o dia 30 de abril de cada ano, as entidades referidas no artigo 1º informarão por escrito ao Tribunal o nome e datas de posse e de início de exercício, dos seus administradores, integrantes de órgãos de controle, chefes de contabilidade, tesoureiros e encarregados de almoxarifados.

§ 1º Da Informação constará se o responsável esteve em exercício durante todo o ano anterior e, em caso

negativo, o nome e período de exercício de seus substitutos.

§ 2º Além dessas informações, anualmente prestadas, será comunicada ao Tribunal qualquer substituição de administrador das aludidas entidades, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da respectiva entrada em exercício.

Art. 14. A ocorrência de desfalques ou desvios de dinheiros ou outros bens, assim que conhecida, será comunicada ao Tribunal, simultaneamente com as providências iniciais para o inquérito administrativo.

Art. 15. O Tribunal manterá registro especial dos responsáveis das entidades descentralizadas, com base nas informações previstas nos artigos 13 e 14, cotejadas com as que provierem das verificações *in loco*.

Seção 2

Das demais elementos de informação

Art. 16. Serão comunicadas ao Tribunal, dentro do prazo de dez (10) dias, pelas entidades referidas no art. 1º:

a) as aquisições de imóveis;
b) as aquisições de material permanente de valor superior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros);

c) o recebimento de doações, auxílios, subvenções e legados;

d) as vendas de bens patrimoniais, desde que não se trate de atividade específica da entidade;

e) a celebração de contratos para o fornecimento, de mercadoria ou prestação de serviço, de valor superior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

f) o recebimento das mercadorias, ou a conclusão dos serviços a que se refere a alínea anterior;

g) a celebração de contratos de obras;

h) o recebimento final de obras contratadas;

i) a concessão de adiantamentos de importância superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), indicado o respectivo prazo de aplicação;

j) a entrada das comprovações dos adiantamentos de que trata a alínea anterior;

k) quaisquer alterações do plano de contas que a entidade adotar, indicadas as funções das contas introduzidas.

Art. 17. Todas as alterações dos atos constitutivos das entidades referidas no art. 1º serão levadas ao conhecimento do Tribunal, mediante cópia autenticada, dentro do prazo de dez (10) dias.

Parágrafo único. Proceder-se-á do mesmo modo, em relação aos orçamentos, plano de aplicação, e respectivas modificações.

Art. 18. Será, também, remetido, até o dia vinte (20) de cada mês, ao Tribunal, em duas vias, demonstrativo da receita e despesa do mês anterior.

Art. 19. Será imediatamente comunicada ao Tribunal a remessa de prestações ou tomadas de contas à Prefeitura do Distrito Federal para encaminhamento ao Tribunal, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 196, citado.

CAPÍTULO V

Da fiscalização *In Loco*

Seção 1

Do objeto

Art. 20. Os exames *in loco* de livros de escrituração, de outros elementos da contabilidade ou de quaisquer serviços da administração das entidades referidas no art. 1º, consistirão:

a) em verificações gerais, ou parciais, como referência a um período

ou mais de gestão financeira anterior;

b) em verificações gerais ou parciais da gestão atual, com o fito de proporcionarem apurações e elementos a serem conferidos com os da futura prestação de contas;

c) em verificações especiais, concernentes, quer a períodos anteriores, quer a atuais, inclusive para a conferência de dados relativos às informações que nos termos deste Ato, deviam, dentro de prazos pré-fixados, ser transmitidas ao Tribunal.

Seção 2

Do processamento

Art. 21. Os exames *in loco* serão determinados pelo Presidente, *ex officio*, ou a requerimento de Ministro; ou por deliberação do Tribunal, a requerimento de Ministro, Procurador ou Auditor.

Art. 22. Da portaria que determinar exame *in loco* terá conhecimento a entidade fiscalizada, mediante a entrega, ao seu dirigente, pelo funcionário incumbido de efetuar-lo, da respectiva cópia e do ofício de apresentação.

Parágrafo único. Idêntico expediente será enviado concomitantemente ao Prefeito.

Art. 23. Ao funcionário incumbido do exame *in loco*, será dada ampla liberdade de acesso a todos os elementos de contabilidade e de administração da entidade.

§ 1º Ser-lhe-ão, outrossim, ministradas as informações que solicitar, com referência a atos de administração ou de contabilidade.

§ 2º Ser-lhe-ão, também, proporcionados os materiais e instalações imprescindíveis ao exercício de suas atribuições.

Art. 24. O funcionário incumbido da fiscalização *in loco*, rubricará os papéis que examinar e requisitar, as cópias que julgar necessárias.

Parágrafo único. A administração da entidade fiscalizada atenderá com prioridade às requisições de cópias que lhe forem efetuadas, e as autenticará.

Art. 25. Para a fiscalização de almoxarifados, depósitos ou quaisquer unidades semelhantes em que se guardem bens, poderão suspender-se, total ou parcialmente, as atividades desses setores, pelo lapso de tempo estritamente necessário.

Parágrafo único. Quando tal paralisação for considerada inconveniente pela entidade fiscalizada, poderá esta opor-se à mesma, na forma prevista nos arts. 28 e 29.

Art. 26. Quando o funcionário incumbido de exame *in loco* verificar irregularidade grave em concorrência, contrato, aplicação de adiantamento, ou qualquer outro procedimento administrativo, havendo ainda tempo de saná-la, deverá comunicar o fato incontinenti à Presidência do Tribunal, que, a seu juízo, dêle dará conhecimento ao Prefeito do Distrito Federal, para as medidas cabíveis.

Art. 27. Os resultados de verificações *in loco* serão expostos em relatórios reservados, apresentados ao Presidente do Tribunal.

Seção 3

Das reclamações

Art. 28. O administrador de entidade fiscalizada poderá apresentar reclamação, ao Presidente do Tribunal, contra os atos de funcionários incumbidos de fiscalização *in loco*, durante ou após a realização desta.

Parágrafo único. Só poderá interpor reclamação o administrador cujo nome conste do Registro Especial de Responsáveis previsto no art. 15.

Art. 29. As reclamações, salvo a prevista no parágrafo único do artigo 25, não terão efeito suspensivo, mas serão decididas com prioridade pelo Presidente do Tribunal que, a

seu juízo, ou a requerimento de Ministro, poderá submetê-las à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Nessa hipótese as reclamações serão julgadas na primeira sessão a realizar-se.

Art. 30. As decisões em reclamações terão execução imediata e serão comunicadas, mediante ofício, à autoridade reclamante.

CAPÍTULO VI

Da apresentação das prestações ou tomadas de contas

Art. 31. As prestações ou tomadas anuais de contas dos administradores das entidades referidas no artigo 1º darão entrada no Tribunal de Contas até o dia 30 de junho de cada ano. (Lei nº 830, citada, art. 83).

Art. 32. As tomadas de contas, nos casos de desfalque ou desvio de bens ou do falecimento, exoneração ou demissão do responsável darão entrada no Tribunal dentro do prazo de sessenta (60) dias.

CAPÍTULO VII

Das sanções e da execução das decisões que as impuserem

Seção 1

Das sanções

Art. 33. As infrações dos preceitos deste Ato corresponderão sanções de finalidade coercitiva, na forma prevista nos artigos seguintes:

Parágrafo único. Poderá o Tribunal, consoante as circunstâncias, fazer preceder a imposição de quaisquer das sanções adiante indicadas, de notificação ao infrator, para defesa, dentro do prazo de dez (10) dias.

Art. 34. A falta de remessa, dentro dos prazos fixados neste Ato, das informações e elementos previstos nos artigos 13 e 19, sujeitará o infrator a multa, até cinqüenta por cento (50%), sobre os vencimentos mensais, imposta pelo Tribunal (Lei número 830, citada, art. 79).

Art. 35. A falta de remessa das prestações de contas, dentro do prazo fixado neste Ato, bem como a falta de cumprimento de diligências relativas às mesmas, ordenadas pelo Tribunal, sujeitará o infrator a multa, até cinqüenta por cento (50%), sobre os vencimentos mensais, imposta pelo Tribunal (Lei nº 830, citada, art. 85).

§ 1º O administrador que reincidir na infração de que trata este artigo ficará sujeito a suspensão, até que se cumpra o preceito infringido (Lei nº 830, citada, art. 81).

§ 2º A suspensão, prevista no parágrafo anterior, não implica a relevação de multa imposta.

§ 3º A imposição de quaisquer das sanções previstas neste ato não exclui a aplicação pela autoridade competente, da pena disciplinar cabível.

Art. 36. Independentemente das sanções previstas nos artigos anteriores, são passíveis de afastamento das respectivas funções, em face de representação do Tribunal e por ato do Governo do Distrito Federal, os administradores das entidades referidas no artigo 1º, que criarem, de qualquer modo, embaraços à fiscalização de que trata esse Ato (Decreto nº 196, citado, art. 3º).

Art. 37. Não isentará de sanção a remessa de prestação ou tomada de contas à Prefeitura do Distrito Federal, fora do prazo prescrito no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 196, citado.

Parágrafo único. Caberá, ainda, sanção, quando atendido esse prazo, o processo não estiver integrado dos elementos a que alude o art. 10.

SEÇÃO 2

Da execução das decisões de imposição de sanção

Art. 38. A imposição de sanção será comunicada imediata e simultaneamente a quem caiba executá-la e ao administrador sobre quem deva a mesma recair.

Parágrafo único. As sanções terão vigência a partir da data da decisão que as impuser.

Art. 39. Caso a autoridade a quem caiba executar a medida coercitiva não comunique, ao Tribunal, dentro do prazo de dez (10) dias haver dado cumprimento à decisão, o fato será levado ao conhecimento do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 40. As sanções subsistirão até a data do cumprimento do preceito infringido.

§ 1º Essa data será indicada na decisão em que o Tribunal reconhecer cumprido o preceito.

§ 2º A execução de sanção só poderá ser sustada à vista da comunicação do ato de que trata o parágrafo anterior.

SEÇÃO 3

Dos recursos

Art. 41. Da imposição de sanção caberá recurso ao Tribunal, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do expediente à mesma relativo.

§ 1º O recurso poderá ser interposto pelo próprio infrator, ou pela autoridade a quem incumba a execução da sanção.

§ 2º O provimento de recurso implicará o cancelamento de todos os efeitos pecuniários da medida, a partir da data da aplicação, salvo disposição em contrário na decisão.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 42. Este Ato entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1962 e regerá as prestações ou tomadas de contas relativas ao corrente exercício, excluídas as concernentes a períodos de gestão terminados antes de sua vigência.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Tribunal só tomará conhecimento de consulta sobre aplicação de normas deste Ato, que não verse sobre caso concreto, e seja formulada por dirigente cujo nome conste do Registro Especial de Responsáveis previsto no art. 15.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1962. — *Cyrol Versiani dos Anjos*, Presidente.

Ata da 177ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 10 dias do mês de agosto de 1962, às 10 horas na Sala de Sessões do Tribunal, estando presente os Srs. Ministros Saulo Diniz, Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado — e o Sr. Procurador Adjunto, Doutor José Guilherme Villela, achando-se ausentes, com causas participadas, os Srs. Ministros Moacyr Gomes e Siuza, Segismundo Araujo Mello e Taciano Gomes de Mello, o Sr. Presidente. Ministro Cyrol Versiani dos Anjos declarou aberta a Sessão. Presente também o Senhor Auditor Rubens Furado.

Expediente

O Senhor Presidente submeteu à Casa representação do Sr. Diretor da Secretaria relativa ao pagamento dos benefícios da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aos funcionários e extranumerários do Tribunal.

Decidiu a Córte autorizar o pagamento, tendo em vista o disposto no art. 13 da referida Lei, a recomendar

à Presidência sejam tomadas, nesse sentido, as providências necessárias, junto aos órgãos competentes.

Ainda no expediente, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que entrara em entendimento com o Sr. Prefeito sobre a mudança do Tribunal para o edifício do IRB. Esclareceu o Sr. Presidente que referida mudança seria feita, provavelmente, a partir de sexta-feira próxima.

A propósito das novas instalações, o Sr. Ministro Saulo Diniz, informando que dois dos gabinetes destinados aos Senhores Ministros ficaram expostos ao sol da tarde, e portanto não ofereciam comodidade para o trabalho, propôs fosse a distribuição dos mesmos posta em sorteio, a fim de que nenhum pudesse alegar desfavorcimento.

A Presidência, acatando a solicitação, deliberou fosse procedido o sorteio dos quatro gabinetes dos Senhores Ministros.

Deliberou, mais, o Tribunal, que suas Sessões Ordinárias continuarão a ser realizadas às 3.ªs e 5.ªs feiras.

JULGAMENTOS

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz

Processo 735-62 — Pagamento de Cr\$ 16.500,00 a Gelfa S.A. — Comércio Indústria e Importação, referente ao fornecimento de 100 metros de mangueira de borracha 3/42.

Processo 679-62 — Pagamento de Cr\$ 44.100,00 a Pacolux — Papelaria e Livraria Lux Ltda, referente ao fornecimento de material de expediente.

Processo 670-62 — Pagamento de Cr\$ 12.000,00 a Pacolux — Papelaria e Livraria Lux Ltda, referente ao fornecimento de material de expediente.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 11 horas e 15 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Secretário Substituto, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Adjunto.

Semana de 15 de julho de 1962

Decisões do Ministro Semanário

O Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello julgou os seguintes processos:

Pagamentos

1 — Processo nº 78-62-STC — Pagamento de Cr\$ 16.500,00 a Jonatas Viana — Empenho nº 25-62 — Registro autorizado.

2 — Processo nº 160-62 — Pagamento de Cr\$ 21.600,00 a S.A. Diário Carioca (DC-Brasília) — Fatura número 1.288-62 — Registro autorizado.

3 — Processo nº 676-62 — Pagamento de Cr\$ 13.500,00 a S.A. Diário Carioca (DC-Brasília) — Empenho número SI-19-62 — Registro autorizado.

4 — Processo nº 677-62 — Pagamento de Cr\$ 3.000,00 a S.A. Diário Carioca (DC-Brasília) — Empenho número SI-23-62 — Registro autorizado.

5 — Processo nº 792-62 — Pagamento de Cr\$ 40.000,00 a João Martins de Oliveira — Empenho nº DSP-2-62 — Registro autorizado.

6 — Processo nº 862-62 — Pagamento de Cr\$ 180.000,00 a Walter Innecco — Empenho n. 8-62 — Registro autorizado.

Adiantamentos

7 — Processo n 865-62 — Adiantamento de Cr\$ 20.000,00 a Antônio Almeida Campos — Empenho n. 007-62 — Registro autorizado.

8 — Processo n 866-62 — Adiantamento de Cr\$ 20.000,00 a Nely Brum

dos Santos — Empenho n. 13-DSP — Registro autorizado.

9 — Processo n 870-62 — Adiantamento de Cr\$ 20.000,00 a Raul Miranda Pereira de Mello — Empenho número 14-DSP — Registro autorizado.

10 — Processo n. 148-62 — STC — Adiantamento de 30.000,00 a Nelson Pereira da Silva — Empenho n. 51-62 — Registro autorizado.

Semana de 22 de julho a 29 de julho de 1962

O Senhor Ministro Saulo Diniz despachou os seguintes processos:

Pagamentos

Interessado — Jorge Salim:

Processos:

Nº 802-62 — Cr\$ 7.800,00 N. E. número 8-62-DM;

Nº 803-62 — Cr\$ 89.300,00 — N. E. nº 14-62-DM;

Nº 804-62 — Cr\$ 120.000,00 — N. E. nº 278-62-DM;

Nº 805-62 — Cr\$ 62.000,00 — N. E. nº 160-62-DM;

Nº 806-62 — Cr\$ 14.650,00 — N. E. nº 16-62-DM;

Nº 807-62 — Cr\$ 25.100,00 — N. E. nº 13-62-DM;

Nº 808-62 — Cr\$ 8.000,00 — N. E. nº 130-62-DM;

Nº 809-62 — Cr\$ 12.100,00 — N. E. nº 114-62-DM;

Nº 810-62 — Cr\$ 7.500,00 — N. E. nº 162-62-DM;

Nº 812-62 — Cr\$ 14.000,00 — N. E. nº 131-62-DM;

Nº 813-62 — Cr\$ 25.500,00 — N. E. nº 17-62-DM;

Nº 814-62 — Cr\$ 36.000,00 — N. E. nº 12-62-DM;

Nº 815-62 — Cr\$ 8.000,00 — N. E. nº 6-62-DM;

Nº 816-62 — Cr\$ 44.000,00 — N. E. nº 177-A-62-DM;

Nº 817-62 — Cr\$ 12.500,00 — N. E. nº 7-62-DM;

Nº 818-62 — Cr\$ 11.000,00 — N. E. nº 127-62-DM;

Nº 819-62 — Cr\$ 35.000,00 — N. E. nº 45-62-DM;

Nº 820-62 — Cr\$ 7.000,00 — N. E. nº 5-62-DM;

Nº 931-62 — Cr\$ 4.000,00 — N. E. nº 46-62-DM;

Nº 842-62 — Cr\$ 2.000,00 — N. E. nº 42-62-DM;

Nº 848-62 — Cr\$ 6.200,00 — N. E. nº 91-62-DM;

Nº 849-62 — Cr\$ 4.800,00 — N. E. nº 315-62-DM;

Nº 850-62 — Cr\$ 5.000,00 — N. E. nº 128-62-DM;

Nº 855-62 — Cr\$ 3.000,00 — N. E. nº 129-62-DM;

Foi ordenado o registro em 27 de julho de 1962.

Interessado — S. Vieira Júnior:

Processos:

Nº 549-62 — Pagamento de Cr\$.. 359.500,00 — N. E. nº 17-61.

Foi ordenado o registro em 27 de julho de 1962.

Interessado — Tude Bayard Tupy da Fonseca — Pósto Esso de Brasília:

Nº 149-62-STC — Pagamento de Cr\$ 141.443,40 — N. E. nº TC-DF-52 de 1962.

Foi ordenado o registro em 27 de julho de 1962.

Ministro — *Saulo Diniz*

Semana de 30 de julho a 3 de agosto de 1962

O Senhor Ministro — Taciano Gomes de Mello, julgou os seguintes processos:

Pagamentos

Processos:

Nº 927-62 — Pagamento de Cr\$.. 441.000,00 a Jonatas Viana. — Empenho nº 313-62-DM e 318-62-DM — Registro autorizado.

Nº 883-62 — Pagamento de Cr\$.. 88.000,00 à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — Empenho nº 8-62. — Registro autorizado.

Nº 778-62 — Pagamento de Cr\$.. 88.000,00 à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — Empenho nº 3-62. — Registro autorizado.

Nº 880-62 — Pagamento de Cr\$.. 72.000,00 à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — Empenho nº 7-62. — Registro autorizado.

Nº 773-62 — Pagamento de Cr\$.. 80.000,00 à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — Empenho nº 4-62. — Registro autorizado.

Nº 909-62 — Pagamento de Cr\$.. 43.000,00 à firma Itabrás S. A. — Comércio e Representações Ltda. — Empenho nº 272-62. — Registro autorizado.

Nº 874-62 — Pagamento de Cr\$.. 27.500,00 à firma Comércio e Importação — Casa Colorado Ltda. — Empenho nº 631-61-DM. — Registro autorizado.

Nº 943-62 — Pagamento de Cr\$.. 86.000,00 à firma Itabrás S. A. Comércio e Representações. — Empenho nº 232-62-DM. — Registro autorizado.

Nº 912-62 — Pagamento de Cr\$.. 1.800,00 à firma Elétrica Sarkis — Indústria e Comércio Ltda. — Empenho nº 199-62-DM. — Registro autorizado.

Nº 911-62 — Pagamento de Cr\$.. 26.250,00 à firma J. Guimarães e Cia. Ltda. — Empenho nº 368-62-DM. — Registro autorizado.

Nº 944-62 — Pagamento de Cr\$.. 102.000,00 à firma Recal S. A. — Empenho nº 101-62-DM. — Registro autorizado.

Nº 899-62 — Pagamento de Cr\$.. 157.500,00 à firma Maquiminas Ltda. — Comércio e Engenharia. — Empenho nº 283-62-DM. — Registro autorizado.

Nº 900-62 — Pagamento de Cr\$.. 163.700,00 à firma Maquiminas Ltda. — Comércio e Engenharia. — Empenho nº 262-62-DM. — Registro autorizado.

Nº 127-62 — STC. — Pagamento de Cr\$ 76.000,00 a Pedro Vitas Berrozpe e outros. — Empenho nº 35-62. — Registro autorizado.

Nº 136-62 — STC. — Pagamento de Cr\$ 25.000,00 a Osvaldo Salgado. — Empenho nº 44-62. — Registro autorizado.

Nº 133-62 — STC. — Pagamento de Cr\$ 20.000,00 a Cyrol Versiani de de Cr\$ 20.000,00 a Cyrol Versiani dos Anjos. — Empenho nº 42-62. — Registro autorizado.

Nº 765-62 — Pagamento de Cr\$.. 225.000,00 à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — Empenho nº 1-62. — Registro autorizado.

Nº 764-62 — Pagamento de Cr\$.. 208.500,00 à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — Empenho nº 2-62. — Registro autorizado.

Nº 128-62 — STC. — Pagamento de Cr\$ 38.000,00 a Antônio Joaquim Costa dos Anjos e outros. — Empenho nº 38-62. — Registro autorizado.

Nº 132-62 — STC. — Pagamento de Cr\$ 23.000,00 a Aparecida Custódia da Silveira e outros. — Empenho número 41-62. — Registro autorizado.

Nº 846-62 — Pagamento de Cr\$.. 80.000,00 à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — Empenho nº 6-62. — Registro autorizado.

Nº 798-62 — Pagamento de Cr\$.. 384.000,00 à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — Empenho nº 5-62. — Registro autorizado.

Nº 131-62-STC. — Pagamento de Cr\$ 100.000,00 a Cyrol Versiani dos Anjos. — Empenho nº 36-62. — Registro autorizado.

Nº 137-62-STC. — Pagamento de Cr\$ 25.000,00 a Osvaldo Salgado. — Empenho nº 45-62. — Registro autorizado.

Nº 970-62 — Pagamento de Cr\$.. 96.000,00 a Jonatas Viana. — Empe-

nho nº 324-62. — Registro autorizado.

Nº 914-62 — Pagamento de Cr\$... 25.000,00 à firma Gelfa S.A. — Comércio e Indústria e Importação. — Empenho nº 247-62. — Registro autorizado.

Nº 697-62 — Pagamento de Cr\$... 20.000,00 a Nelson Bueno dos Santos — "Tipografia Tribuna" — Empenho nº 322-61-DM. — Registro autorizado.

Nº 658-62 — Pagamento de Cr\$... 15.000,00 a Nelson Bueno dos Santos. — Empenho nº 355-61. — Registro autorizado.

Nº 851-62 — Pagamento de Cr\$... 193.850,00 à firma Teto Decorações e Utilidades Ltda. — Empenho nº 261 de 1962. — Registro autorizado.

Nº 682-62 — Pagamento de Cr\$... 40.000,00 a Nelson Bueno dos Santos. — "Tipografia Tribuna" — Empenho nº 403-61-DM. — Registro autorizado.

Nº 905-62 — Pagamento de Cr\$... 160.000,00 à firma Gelfa S.A. — Comércio, Indústria e Importação. — Empenho nº 2387-62. — Registro autorizado.

Nº 825-62 — Pagamento de Cr\$... 18.000,00 à firma Ferragens Raso Limitada. — Empenho nº 64-62-DM. — Registro autorizado.

Nº 901-62 — Pagamento de Cr\$... 3.200,00 à firma Gelfa S.A. — Comércio, Indústria e Importação. — Empenho nº 241-B-62-DM. — Registro autorizado.

Nº 907-62 — Pagamento de Cr\$... 50.000,00 à firma Gelfa S.A. — Comércio, Indústria e Importação. — Empenho nº 243-A-62. — Registro autorizado.

Nº 932-62 — Pagamento de Cr\$... 50.000,00 a Nelson Bueno dos Santos. — Empenho nº 177-62-DM. — Registro autorizado.

Nº 904-62 — Pagamento de Cr\$... 140.000,00 à firma Gelfa S.A. — Comércio, Indústria e Importação. — Empenho nº 253-62. — Registro autorizado.

Nº 906-62 — Pagamento de Cr\$... 4.000,00 à firma Gelfa S.A. — Comércio, Indústria e Importação. — Empenho nº 239-A-62. — Registro autorizado.

Nº 829-62 — Pagamento de Cr\$... 4.000,00 a Nelson Bueno dos Santos. — Empenho nº 374-61-DM. — Registro autorizado.

Nº 714-62 — Pagamento de Cr\$... 17.000,00 a Nelson Bueno dos Santos. — Empenho nº 575-61-DM. — Registro autorizado.

Nº 838-62 — Pagamento de Cr\$... 80.360,00 à firma Teto Decorações e Utilidades Ltda. — Empenho nº 145 de 1962-DM. — Registro autorizado.

Nº 828-62 — Pagamento de Cr\$... 6.300,00 a Nelson Bueno dos Santos. — Empenho nº 156-62. — Registro autorizado.

Nº 929-62 — Pagamento de Cr\$... 19.000,00 à firma Ferragens Raso Limitada. — Empenho nº 246-B-62-DM. — Submetido à apreciação do Plenário.

Paciano Gomes de Mello — Ministro Semihário.

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 151-A, de 2 de março de 1962 — O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve: designar — Sergio Augusto Lafeta, ocupante do cargo de Diretor Adjunto, FG-2, da Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, baixada pelo Decreto nº 170, de 3 de março de 1962, para exercer cumulativamente, sem outras vantagens além das de suas funções, as atribuições de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Cyro Versiani dos Anjos — Presidente do Tribunal de Contas do

Distrito Federal — Brasília, 2 de março de 1962.

Portaria nº 151-B de 2 de março de 1962 — O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições resolve: designar Fausto Alvim Junior, ocupante do Cargo de Secretário das Sessões, FG-2, da Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, baixada pelo Decreto número 170, de 3 de março de 1962, para exercer cumulativamente, sem outras vantagens além das de suas funções as atribuições de Chefe de Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Cyro Versiani dos Anjos — Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal — Brasília, 2 de março de 1962. —

ATA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 18 dias do mês de julho de 1962, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza — Saulo Diniz — Segismundo Araújo Mello — Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado — e o Senhor Procurador Adjunto Doutor José Guilherme Villela, achando-se ausentes, em gozo de férias regulamentares, os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos e Taciano Gomes de Mello, declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza aberta a Sessão.

JULGAMENTOS

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz

Processo nº 878-62 — Adiantamento de Cr\$ 1.000.000,00 a Vega Senna Jerônimo, Chefe do Serviço de Biometria do Departamento de Saúde Pública, à conta da subconsignação 1.4.07 — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Processo nº 877-62 — Ofício do Senhor Secretário-Geral de Administração solicitando registro e distribuição do crédito de Cr\$ 1.400.000,00 suplementar à dotação 1.6.06, aberta pelo Decreto 199, de 10.7.62. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro e distribuição do crédito suplementar.

Processo nº 42-62-STC — Representação do Senhor Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, solicitando abertura de um crédito de Cr\$ 5.000.000,00, suplementar às dotações 1.1.18 e 1.1.18 do orçamento vigente. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator e acolhendo o parecer do Senhor Procurador "ad hoc", autorizou a abertura do crédito suplementar.

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello

Processo nº 719-62 — Pagamento de Cr\$ 12.833,50 a Jayme Zettel, referente a diárias correspondentes ao período de 27.3.62 a 31.3.62, sujeito a registro "a posteriori". (Vindo de diligência ordenada por esta Corte em sua 164ª Sessão Ordinária, reunida a 3.7.62) — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu que se proceda à nova diligência, conforme sugestão do Serviço de Fiscalização Financeira, a fls. 20.

Processo nº 780-62 — Pagamento de Cr\$ 17.000,00 a S.A. Correio Brasileiro, referente à publicação dos editais ns. 3 e 4 da Superintendência Geral da Fazenda — Departamento da Receita.

Processo nº 673-62 — Pagamento de Cr\$ 3.200,00 a S. A. Correio Brasileiro, referente à publicação de

aviso da Superintendência Geral da Fazenda — Departamento da Receita. Processo nº 671-62 — Pagamento de Cr\$ 4.000,00 a S.A. Correio Brasileiro, referente à publicação de edital da Superintendência Geral da Agricultura — Departamento de Terras e Colonização.

Processo nº 827-62 — Pagamento de Cr\$ 3.000,00 a S.A. Diário Carioca, referente à publicação do edital nº 4 da Superintendência Geral da Fazenda — Departamento da Receita. — O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Processo nº 601-62 — Pagamento de Cr\$ 116.000,00 à Construtora Paviteria Ltda, referente ao levantamento de cotação contratual. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência.

Relatado pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis

Processo nº 835-62 — Pagamento de Cr\$ 23.660.000,00 à Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília (SHEB), referente à integralização da quota de capital da Prefeitura daquela Sociedade. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza encerrada a Sessão, às 18 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscreita por mim Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Secretário e assinada pelos Senhores Ministros e Senhor Procurador Adjunto.

Ata da 168ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 17 dias do mês de julho de 1962, às 15 horas na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado — e o Doutor Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Procurador "ad-hoc", achando-se ausentes, em gozo de férias regulamentares, os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos e Taciano Gomes de Mello, declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza aberta a sessão.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Processo 750-62 — Ofício nº 992-62-SGF, de 11-6-62, do Senhor Superintendente Geral da Fazenda, encaminhando cópia do termo de contrato celebrado, a 7 de maio de 1962, entre a Prefeitura do Distrito Federal e a "Floricultura Brasília Ltda.", tendo por objeto o fornecimento e plantio de mudas de eucalipto ornamental, com pedido de vista do Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, solicitado na 167ª Sessão Ordinária, realizada a 12 de julho de 1962. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de serem prestados, pela Prefeitura, esclarecimentos acerca da não realização da concorrência administrativa, uma vez que foi dispensada pelo Senhor Prefeito, a concorrência pública.

Relatados pelo Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processo 527-62 (Apenso: Processos ns. 529-62 a 531-62, 534-62, 535-62 e 557-62) — Pagamentos, num montante de Cr\$ 791.500,00, a Francisco Spina, referentes ao fornecimento de um total de 125 pneus à Prefeitura do Distrito Federal. (Vindo de diligência, ordenada pelo Plenário em sua 153ª Sessão Ordinária, realizada em

17 de maio de 1962). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, ordenou que se proceda a nova diligência, nos termos sugeridos na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processo 789-62 — Encargos de um adiantamento de Cr\$ 30.000,00 a Jayme Zettel, Diretor da Divisão de Urbanismo, para despesas a conta da subconsignação I.C.B.I. da mesma Divisão, no vigente orçamento da Prefeitura. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu negar registro a despesa, uma vez que o crédito apresentado em que a mesma está classificada também não foi registrada, conforme despesa lançada pela Corte, em sua 125ª Sessão Ordinária, acerca do processo 60-62.

Após término da Sessão, o Senhor Ministro Saulo Diniz propôs fosse aprovada, pelo Plenário, um voto de congratulações com o Senhor Presidente em exercício, por motivo da entrevista concedida por Sua Excelência a jornalista desta Capital, acerca da aplicação das normas baixadas pelo Decreto nº 196, de 5 de julho de 1962. — Agitou o Sr. Ministro Saulo Diniz os termos do pronunciamento da Presidência, discorrendo, ainda sobre a oportunidade do citado decreto, que, sem dúvida, veio trazer contribuições de real valor para as lides administrativas do Distrito Federal.

O Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, em seguida, disse fazer suas as palavras do Senhor Ministro Saulo Diniz, e que propunha fosse demonstrado ao Senhor Prefeito o apreço com que o Tribunal acolheu o ato de Sua Excelência.

O Senhor Ministro Saulo Diniz declarou acolher também, com satisfação, a proposta do Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello.

O Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis e o Senhor Procurador "ad-hoc", em nome da Procuradoria, associaram-se, por sua vez ao voto proposto.

O Senhor Presidente em exercício, finalmente, agradeceu as palavras dos Senhores Ministros e da Procuradoria, ficando decidido que uma comissão, composta por Sua Excelência e pelos Senhores Ministros Segismundo Araújo Mello e Jesus da Paixão Reis, iria, em seguida, à Sessão, transmitir ao Senhor Prefeito as demonstrações de reconhecimento da Corte pela expedição do Decreto nº 196, de 5 de julho de 1962.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 18 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscreita por mim, Dimitrieff Diniz, Secretário, e assinada pelos Senhores Ministros e Senhor Procurador "ad-hoc".

Ata da 169ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 19 dias do mês de julho de 1962, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado — e o Doutor Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Procurador ad-hoc, achando-se ausentes, em gozo de férias regulamentares, os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos e Taciano Gomes de Mello, declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza aberta a Sessão.

Expediente

O Senhor Ministro Presidente deu conhecimento ao Plenário da portaria nº 171, de 19-7-62, designando o Chefe de Serviço, símbolo 4-C Luiz Zaldman e o Contador, nível "17",

Jarbas Fideles de Souza, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, a fim de organizarem o anteprojeto de instruções para a tomada de contas das entidades referidas no art. 1.º do Decreto n.º 196, de 5 de julho do corrente, baixado pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz

Processo n.º 210-62 = Ofício do Dr. Diego Lordeiro de Mello, Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito, encaminhando ao Tribunal, para registro, cópias das portarias do pessoal contratado pela Prefeitura do Distrito Federal, no período de 21-2-61 a 10-2-62. (Vindo de diligências anteriormente ordenadas por esta Corte) = O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das portarias ns: 121 e 122.

Processo n.º 183-62 = Ofício do Doutor Waldyr dos Santos Secretário Geral de Administração, encaminhando ao Tribunal, para registro, cópias das portarias do pessoal contratado pela Prefeitura do Distrito Federal no período de 19 a 30 de janeiro de 1962. = (Vindo de diligências ordenada por esta Corte em sua 13.ª Sessão Extraordinária de 9-2-62). = O Tribunal, por maioria de votos, decidiu remeter o processo à Procuradoria Geral, solicitando seu parecer. Foi voto vencido o Senhor Ministro Relator.

Relatado pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello

Processo n.º 812-62 = Pagamento de Cr\$ 23.599,00 a Francisco Spina (Casa dos Páris Itália), referente ao fornecimento de pneus à Prefeitura do Distrito Federal conforme Nota Fiscal n.º 872. = O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, ordenando a anexação do presente processo ao de n.º 827-62.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado

Processo n.º 853-62 = Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 20.000,00, concedido ao Senhor Raul Miranda Pereira de Mello, Subprefeito de Brasília, à conta da subconsignação 1-6-61 = O Tribunal, por maioria de votos decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que o interessado cumpra o disposto nos parágrafos 6.º e 7.º do artigo 22 da Resolução n.º 5, do Tribunal de Contas da União e informe porque não foi o numerário aplicado em "Despesas de pronto pagamento", finalidade a que se destinava o adiantamento. Foi voto vencido o Senhor Ministro Saulo Diniz.

Processo n.º 178-62 = Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 125.000,00 concedido a Ary de Araújo Freitas, Chefe do Setor de Fomento e Certames = O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu converter o julgamento em diligência a fim de que o responsável cumpra o disposto nos parágrafos 6.º e 7.º do artigo 22 da Resolução n.º 5 do Tribunal de Contas da União e anexe ao processo a autorização do Diretor em exercício, referente à despesa constante do documento n.º 6.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscreita por mim, Dimitrieff Diniz, Secretário substituto, e assinada pelos Senhores Ministros e Senhor Procurador ad-hoc.

Ata da 170ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

Aos 24 dias do mês de julho de 1962, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Jesus da Paixão Reis = Auditor convocado = e o Senhor Procurador Adjunto, Doutor José Guilherme Villela, achando-se ausentes, em gozo de férias regulamentares, os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos e Taciago Gomes de Melo declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza aberta a Sessão.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello

Processos: N.º 550-62 = Pagamento de Cr\$... 425.000,00 a Rodolfo Pierz e Cia. Limitada, referente à terceira prestação estipulada pela cláusula 8.ª do contrato firmado em 23 de outubro de 1961 com a Prefeitura do Distrito Federal; N.º 732-62 = Pagamento de Cr\$... 425.000,00 a Rodolfo Pierz e Cia. Limitada, referente à quarta prestação estipulada pela cláusula 8.ª do contrato firmado em 23 de outubro de 1961 com a Prefeitura do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

N.º 113-62 = Pagamento de Cr\$... 84.500,00 a Retal S.A., referente ao fornecimento de 1 máquina de calcular Facit, modelo C-13 = O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, negou registro à despesa, uma vez que a coleta de preços foi efetuada posteriormente à compra do material.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus Paixão Reis

Processos: N.º 787-62 = Pagamento de Cr\$... 3.255.058,00 a Maquinimas Ltda. = Comércio e Engenharia, referente ao fornecimento de ferramentas para a oficina do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal = O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

N.º 894-62 = Pagamento de Cr\$... 1.800.000,00 a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao saído do duodécimo de julho de 1962 = O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu sobrestar, por 15 dias o julgamento da matéria para que a Fundação, dentro daquele prazo, apresente sua prestação de contas relativa ao exercício de 1961.

N.º 150-62-STC = Representação n.º 50-62 do Senhor Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, solicitando o registro e distribuição dos créditos suplementares abertos pelo Decreto n.º 203, de 18 de julho de 1962, baixado pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal. = O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro e a distribuição dos créditos.

Após o término da Sessão, o Senhor Ministro Saulo Diniz propôs fosse aprovado, pelo Plenário, um voto de congratulações com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Doutor Roberto Lira por motivo de suas energias determinações no sentido de que se utilizem as providências para a transferência definitiva de todo o Ministério para a Capital Federal.

O Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, fazendo suas as palavras

do Senhor Ministro Saulo Diniz, propôs, ainda, fossem as congratulações estendidas ao ex-Ministro, Doutor Oliveira Brito, idealizador daquela medida.

O Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis e o Senhor Procurador Adjunto, em nome da Procuradoria associaram-se, ao voto proposto.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza encerrada a Sessão, às 16 horas e 16 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscreita por mim, Luiz Claudio de Almeida Abreu Secretário substituto e assinada pelos Senhores Ministros e Senhor Procurador Adjunto.

Ata da 171ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 26 dias do mês de julho de 1962, às 16 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Jesus da Paixão Reis = Auditor convocado = e o Senhor Procurador Adjunto, Doutor José Guilherme Villela, estando ausentes, em gozo de férias regulamentares, os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos e Taciago Gomes de Melo declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza aberta a Sessão. Presente, também, o Senhor Auditor Rubens Furtado.

Expediente

O Senhor Ministro Presidente, propôs justificadamente fosse aumentado para 3 (três) o número semanal de Sessões Ordinárias deste Tribunal, as quais passariam a ser realizadas as segundas, quartas e sextas-feiras, sendo as de sexta no horário de dez horas.

O Plenário aprovou por unanimidade a proposta.

Julgamentos

Relatado pelo Senhor Ministro Saulo Diniz

Processo 700-62 = Pagamento de Cr\$ 61.100,00 a Casa Planeta de Brasília S.A., referente ao fornecimento de materiais diversos, conforme fatura n.º 2.134 = O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu remeter o processo à Procuradoria Geral, solicitando seu parecer.

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello

Processo 681-62 = Pagamento de Cr\$ 6.500,00 a Pacoix = Papelaria e Livraria Luz Ltda, referente ao fornecimento de material de escritório, conforme nota fiscal n.º 817;

Processo 682-62 = Pagamento de Cr\$ 8.883.682,00 a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente aos duodécimos de abril, maio e junho.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, decidiu autorizar o registro das despesas.

Processo 897-62 = Pagamento de Cr\$ 5.000.000,00 a Fundação Cultural do Distrito Federal, referente à duodécimos a que tem direito. = O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência para que o Serviço de Fiscalização Financeira informe se a Fundação já apresentou sua prestação de contas referente ao exercício de 1961.

Relatado pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis

Processo 875-62 = Pagamento de Cr\$ 5.300,00 a Silvio Schumbata e Filhos Ltda., referente ao fornecimento de placas em alumínio fundido, conforme nota fiscal n.º 15.639. = O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, considerou a despesa bem classificada e ordenou que se baixasse o processo em diligência, a fim de serem sanadas as irregularidades apontadas nos itens 8 a 11 da informação do Serviço de Fiscalização Financeira, à fls. 18.

Nada mais havendo a tratar declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscreita por mim Luiz Claudio de Almeida Abreu, Secretário substituto, e assinada pelos Senhores Ministros e Senhor Procurador Adjunto.

Ata da 172ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 30 dias do mês de julho de 1962, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Jesus da Paixão Reis = Auditor convocado = e o Senhor Procurador Adjunto, Doutor José Guilherme Villela, estando ausentes, em gozo de férias regulamentares, os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos e Taciago Gomes de Melo declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza aberta a Sessão. Presente, também, o Senhor Auditor Rubens Furtado.

Expediente

O Senhor Ministro Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício FODF-83-62 em que o Sr. Superintendente Administrativo da Fundação Cultural do Distrito Federal solicita o prazo de 30 dias para que aquela Fundação apresente sua prestação de contas relativa ao exercício de 1961. O Tribunal, concordando com o prazo solicitado, decidiu realizar, decorridos os 30 dias, uma inspeção "in loco" na contabilidade da Fundação, dando-se disso conhecimento ao Senhor Prefeito para que, se o desejar, designe perito revisor para acompanhar aquela inspeção.

Decidiu mais a Corte remeter o processo à Procuradoria Geral.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz

Processo 164-62 = Ofício 11-62 do Senhor Doutor Waldyr dos Santos, Secretário Geral de Administração, encaminhando ao Tribunal, para o competente registro, cópias das portarias do pessoal contratado pela Prefeitura do Distrito Federal no período de 19 a 30 de janeiro de 1962. = (Vindo de diligências anteriormente ordenadas por esta Corte) = O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu registrar as portarias de números 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 e 450.

Processo 678-62 = Pagamento de Cr\$ 125.000,00 a Nelson Bueno dos Santos, referente a materiais de expediente fornecidos à Prefeitura do Distrito Federal, conforme Notas Fiscais diversas = (Vindo de diligências ordenadas anteriormente por esta Corte). = O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello

Processo 892-62 = Pagamento de Cr\$ 300.000,00 ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal, referen-

te à subvenção da Prefeitura do Distrito Federal àquele Instituto, conforme dotação orçamentária — O Tribunal de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu autorizar o registro da despesa.

Processo 903-62 — Pagamento de Cr\$ 1.000,00 a Geifa S.A. — Comércio, Indústria e Importação, referente ao fornecimento de materiais diversos, conforme Nota Fiscal nº 2.739 — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, recusou registrar a despesa por não estar a mesma bem classificada.

Processo 779-62 — Pagamento de Cr\$ 150.000,00 à S.A. Diário Carioca, referente à cobertura geral do Carnaval de 1962, conforme fatura número 207-62 — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência a fim de que sejam esclarecidas as dúvidas apontadas nos itens 5 a 7 da informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processo 897-62 — Pagamento de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Cultural do Distrito Federal, referente a duodécimos a que tem direito. (Vindo de diligência ordenada por esta Corte em sua 171ª Sessão Ordinária) — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis

Processo 467-62 — Pagamento de Cr\$ 45.160,00 a Chams Ltda., referente ao fornecimento de 2 arquivos de aço, conforme Nota Fiscal nº 181-B — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, recusou registrar a despesa, já que os créditos orçamentários consignados à Assessoria de Planejamento não foram registrados por esta Corte.

Processo 782-62 — Ofício número 848-62 do Senhor Prefeito do Distrito Federal encaminhando ao Tribunal, para registro, termo de acordo firmado entre a NOVACAP, o Ministério da Agricultura e a Prefeitura do Distrito Federal — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência para que seja lavrado um termo aditivo ao Acordo.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado

Processo 857-62 — Documentos comprovantes de aplicação de um adiantamento de Cr\$ 500.000,00 concedido a José Dalvan Loureiro Lima, Diretor da Divisão de Esporte e Recreação da Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu converter o julgamento em diligência.

Ata da 172ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Processo 120-62-STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 50.000,00 concedido a Agostinho Flores, Oficial Instrutor desta Corte. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor Agostinho Flores.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza encerrada a Sessão, às 16,30 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme vai subscrita por mim, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Secretário substituto, e assinada pelos Senhores Ministros e Senhor Procurador Adjunto.

Ata da 173ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Ao 1º dia do mês de agosto de 1962, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Segismundo Araujo Mello, Taciano

Gomes de Mello e o Senhor Procurador Adjunto, Doutor José Guilherme Villela, achando-se ausentes, com causa participada o Senhor Ministro Saulo Diniz e, em gozo de férias regulamentares, o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza aberta a Sessão. Presente também o Senhor Auditor, Doutor Rubens Furtado.

Expediente

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do anteprojeto, elaborado pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal, para as novas instalações desta Corte no "Edifício Seguradoras", andares 11º e 12º.

O Plenário aprovou, por unanimidade, o anteprojeto.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello

Processos:
Nº 659-62 — Pagamento de Cr\$ 7.500,00 a Nelson Bueno dos Santos, referente ao fornecimento de material de expediente, conforme Nota Fiscal nº 1.824. Vindo de diligência ordenada pela Corte em sua 163ª Sessão Ordinária.

Nº 730-62 — Pagamento de Cr\$ 20.000,00 a Nelson Bueno dos Santos, referente ao fornecimento de material de expediente, conforme Nota Fiscal nº 1.916. Vindo de diligência ordenada pela Corte em sua 163ª Sessão Ordinária.

Nº 724-62 — Pagamento de Cr\$ 30.000,00 a Nelson Bueno dos Santos, referentes ao fornecimento de material de expediente, conforme Nota Fiscal nº 1.917. Vindo de diligência ordenada pela Corte em sua 163ª Sessão Ordinária.

Nº 702-62 — Pagamento de Cr\$ 16.000,00 a Nelson Bueno dos Santos, referente ao fornecimento de material de expediente, conforme Nota Fiscal nº 1.817. (Vindo de diligência ordenada pelo Serviço de Fiscalização Financeira em 6-7-62).

Nº 680-62 — Pagamento de Cr\$ 13.300,00 a Pacolux — Papelaria e Livraria Lux Ltda., referente ao fornecimento de material de expediente, conforme Nota Fiscal nº 821. (Vindo de diligência ordenada pela Corte em sua 159ª Sessão Ordinária).

Nº 672-62 — Pagamento de Cr\$ 15.800,00 a Pacolux — Papelaria e Livraria Lux Ltda., referente ao fornecimento de material de expediente, conforme Nota Fiscal nº 818. Vindo de diligência ordenada pela Corte em sua 159ª Sessão Ordinária.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza encerrada a Sessão, às 16 horas e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme vai subscrita por mim, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Secretário substituto e assinada pelos Senhores Ministros e Senhor Procurador Adjunto.

Ata da 174ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 3 dias do mês de agosto de 1962, às 10 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Segismundo Araujo Mello, Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado — e o Senhor Procurador Adjunto, Doutor José Guilherme Villela, achando-se ausentes, com causa participada o Senhor Ministro Saulo Diniz e, em gozo de férias regulamentares, o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou o Senhor Ministro Moacyr

Gomes e Souza aberta a sessão. Presente também o Senhor Auditor, Doutor Rubens Furtado.

Expediente

I — O Senhor Presidente distribuiu ao Plenário cópias do ante-projeto de instruções para a fiscalização e tomada de contas das entidades descentralizadas do Distrito Federal, elaborado pela comissão designada na Portaria nº 171, de 19-7-62, baixada pela Presidência deste Tribunal.

Decidia a Corte que a matéria seria, oportunamente, debatida em Plenário.

II — Comunicou também o Senhor Presidente ao Plenário o recebimento do Ofício nº 1 122-62-SGF do Senhor Superintendente-Geral da Fazenda encaminhando a este Tribunal cópia do Relatório sobre a gestão financeira da Prefeitura no primeiro semestre do ano em curso.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processo nº 680-61 — Pagamento de Cr\$ 54.082,00 a Remington Rand do Brasil S.A., referente ao fornecimento de Arquivos e Fichários, conforme Nota Fiscal nº 1.790 (vindo de diligência anteriormente ordenada por esta Corte). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu remeter o processo à Procuradoria-Geral, solicitando seu parecer.

Processo nº 995-62 — Pagamento de Cr\$ 886.871,00 a Carlos Magalhães — Engenharia e Construções Ltda., referente à glosa de 50% da Fatura número 03-62. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência para que a Prefeitura informe qual a medição da grama plantada nas áreas especificadas na fatura de fls. 4.

Relatado pelo Senhor Auditor Rubens Furtado:

Processo nº 757-62 — Prestação de Contas do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, referente a contribuição de Cr\$ 300.000,00 que fez a Prefeitura do Distrito Federal àquele Instituto. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor e acolhendo o parecer do Senhor Procurador Adjunto, decidiu pela aprovação das contas do Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Ao final da Sessão o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos, regressando de suas férias regulamentares, reassumiria a Presidência desta Corte, razão pela qual, ao deixar o cargo, agradecia aos Senhores Ministros, ao Senhor Procurador Adjunto, ao Senhor Auditor e a todos os funcionários da Casa a colaboração prestada à sua gestão.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza encerrada a sessão, às 11 horas e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário substituto e assinada pelos Senhores Ministros e Senhor Procurador Adjunto.

Ata da 175ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 6 dias do mês de agosto de 1962, às 15 horas na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Saulo Diniz, Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado — e o Senhor Procurador Adjunto, Doutor José Guilherme Villela, achando-se ausentes, com causas participadas, os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Segismundo Araujo Mello e Taciano Gomes de Mello, o Senhor

Presidente, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente pronunciou algumas palavras, dizendo da satisfação que sentia em reassumir suas funções, após haver estado ausente da Corte, em gozo de férias regulamentares.

Julgamento

Relatado pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Processo nº 760-62 — Pagamento de Cr\$ 61.100,00 a "Casa Planeta de Brasília S.A.", referente ao fornecimento à Prefeitura, de 500 quilos de estopa e 200 lixas de ferro (com audiência da Procuradoria-Geral, solicitada na 171ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de julho de 1962). — O Plenário, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, negou o registro à despesa, nos termos do parecer do Senhor Procurador Adjunto.

Ao término da sessão, o Senhor Ministro Saulo Diniz solicitou informações à Presidência, acerca da planejada mudança do Tribunal para novas dependências. O Senhor Presidente esclareceu Sua Excelência, dizendo das diversas providências já tomadas no sentido de possibilitar, em breve, a instalação da Corte no edifício do Instituto de Resseguros do Brasil.

Em seguida, o Senhor Ministro Saulo Diniz declarou regosijar-se com o regresso do Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos à Casa, e pronunciou palavras de louvor e boas vindas a Sua Excelência.

O Senhor Presidente, agradecendo, disse que era com grande prazer que retornava ao convívio dos ilustres membros desta Corte. Discorreu também sobre assuntos de atualidade para o Tribunal, como a apresentação na Câmara Federal, pelo Deputado José Bonifácio, do Anteprojeto de Lei Orgânica; a expedição, pelo Senhor Prefeito, do Decreto nº 196, de 5-7-62, e dos trabalhos que deverão ser executados de imediato pela Corte; a apreciação das contas da Novacap; a fiscalização das companhias subsidiárias e fundações, de acordo com o mencionado Decreto nº 196, assim como outras tarefas de importância. Ainda a propósito do Decreto nº 196, deu Sua Excelência conhecimento ao Plenário do seguinte ofício, recebido do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Of. nº GP-111-62 — São Paulo
12 de julho de 1962

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar que este Tribunal deliberou inserir, na ata de sua Sessão Plenária de 6 do corrente, um voto de congratulações com Vossa Excelência, por motivo da expedição de decreto, pelo Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, obrigando as empresas de que participa a Prefeitura de Brasília, como cotista ou acionista majoritária, bem como as fundações por ela instituídas, à prestação de contar a esse E. Tribunal. Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração. — Alcindo Bueno de Assis, Presidente.

Finalmente o Senhor Presidente disse também congratular-se, com o Tribunal, pela entrada em exercício dos Senhores Auditores e Senhor Procurador Adjunto, elementos que haviam vindo enriquecer significativamente o patrimônio intelectual desta Casa; os quais, com prazer via participarem desta primeira sessão que presidia, após sua volta.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 15 horas e 45 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Adjunto.